



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1340/2020.

Sapé, em 05 de maio de 2020.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E APROVA O PLANO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei
Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Resíduos
Sólidos, do Município de Sapé representada pelo Plano Intermunicipal de Gestão
Integrada de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre princípios, objetivos
procedimentos e critérios referentes desde a geração, acondicionamento,
armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos
sólidos no Município de Sapé tendo como bases a Lei 12.305 de 02 /08/2010 que
institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404 de
23/12/2010

Art. 2º - São objetivos desta lei:

- I- controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II- promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- III- garantir metas e procedimentos para a crescente melhoria no ciclo produtivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

dos resíduos recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;

IV- estimular a pesquisa, ao desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V- assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;

VI- estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art 3º - São Diretrizes da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos:

I- proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

II- não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III- a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;

IV- a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;

V- desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;

VI- educação ambiental;

VII- adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;

VIII- incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

IX- gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

X- articulação entre as diferentes esferas do poder público, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

XI- capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

XII- regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir a sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

XIII- integralidade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

XIV- preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados;

Art. 4º - O Poder Público e a Coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta lei, incumbindo ao Município o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos nesta Lei ou em legislação específica.

Art. 5º - Define-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto, no estado sólido ou semissólido, resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

Art. 6º - Para efeito do Gerenciamento Integrado e gestão integrada dos resíduos sólidos, os resíduos sólidos serão classificados em conformidade com:

1-ABNT NBR 10.004:2004:

2- Resolução 306/200 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes e

3- Normas técnicas específicas, a exemplo da NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA307/2002.

Art. 7º - O Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos-Do Plano - Cabe ao Município à periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 4 (quatro) anos, da data da sua aprovação, o qual deverá ser elaborado em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

consonância com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 12.305/2010, além de atender às particularidades locais.

Art. 8º - Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:

- I- Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;
- II - Orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
- III - Divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;
- IV - Monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;
- V - Implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.
- VI - Cumprir as metas estabelecidas no **PIGIRS** do município de Sapé elaborado em 2015 e parte integrante por esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 05 de maio de 2020.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito